



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANTEPROJETO DE LEI**

**SÚMULA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 06 DE JUNHO DE 2018."**

**Art. 1º** Fica o artigo 2º da Lei Complementar nº 036 de 06 de junho de 2018, acrescido do Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** [...] inalterado

I – [...] inalterado

II – [...] inalterado

III – [...] inalterado

IV – [...] inalterado

V – [...] inalterado

VI – [...] inalterado

**Parágrafo Único** - No imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, fica autorizado a adoção das especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, conforme àquelas previstas nos anexo II e III da Portaria nº 269, de 22 de março de 2017, consolidada com as alterações da Portaria nº 643, de 13.11.17 e IN 40 (Entidades) e da Portaria nº 114, de 09.02.18 (FAR)."



## **MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Ficam ratificados os demais termos da Lei Complementar nº 036 de 06 de junho de 2018, que não foram alterados pela presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de agosto  
de 2018.**

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

*Rubens Benck*

**Procurador Geral do Município**